



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 24/2021

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 06/12/2021

Início da Reunião: 15,30 horas

Términus da Reunião: 17,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.^a _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.^a _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 (ata n.º 23).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho nos projetos intermunicipais da CIM Região de Coimbra – Aprovar em minuta.

1.1.3.2. Comparticipação Financeira do Município no âmbito de aquisição de material Covid-19 pela CIM-RC – Aprovar em minuta.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

1.3.1. Desafetação de área pertencente ao Domínio público dos prédios 15160 e 15161 da freguesia de Arazeze – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)**

1.5.1. Contrato interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Ratificação.

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Pedido de licenciamento para construção de moradia e muros - Proc. n.º 01/2021/403 - Cedência para o domínio público Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.1.2. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/271 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/283 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2020/100 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.5. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/248 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.6. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/279 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.7. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/275 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.8. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/250 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.9. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/277 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.10. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/287 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.11. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/107 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do Edifício da Antiga GNR – Proposta de liberação do reforço de caução – Aprovar em minuta.

2.2.1.2. Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais- Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação.

2.2.1.3. Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego – Proposta de aprovação da revisão de preços definitiva nº 1 – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.103/58 – aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.103/12 – aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.103/40 – aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.103/24 – aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/82 – aprovar em minuta.

3.2.6. Proposta de deferimento do pedido de RMES no âmbito do (Regulamento Municipal de Emergência Social) requerido por âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.103/63 – aprovar em minuta.

3.2.7. Proposta de deferimento do pedido de RMES no (Regulamento Municipal de Emergência Social) requerido por âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.103/45 – aprovar em minuta.

3.2.8. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio no âmbito do ABEM, requerido no proc. MyDoc: 2021/650.10.103/62 – aprovar em minuta.

- 3.2.9.** Proposta de aprovação da atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/73 – aprovar em minuta.
- 3.2.10.** Proposta de aprovação da atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/76 – aprovar em minuta.
- 3.2.11.** Proposta de aprovação da atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/89 – aprovar em minuta.
- 3.2.12.** Proposta de aprovação da atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/75 – aprovar em minuta.
- 3.2.13.** Proposta de aprovação da atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/81 - aprovar em minuta.
- 3.2.14.** Proposta de aprovação da atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2021/650.10.004/74 - aprovar em minuta.
- 3.2.15.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/158 - aprovar em minuta.
- 3.2.16.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.002/83 - aprovar em minuta.
- 3.2.17.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/151– aprovar em minuta.
- 3.2.18.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/160 – aprovar em minuta.
- 3.2.19.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/147 - aprovar em minuta.
- 3.2.20.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/159 - aprovar em minuta.
- 3.2.21.** Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2021/850.10.003/162 - aprovar em minuta.

3.3.UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

- 3.3.1.** Programa de Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações 2021 | Atlético Clube Montemorensense: Remodelação e Beneficiação do Sistema de Iluminação do Campo de Futebol do Complexo Desportivo das Lages | análise técnica de candidaturas.

3.4.UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Reabilitação do Antigo Hospital Real da Misericórdia de Montemor-o-Velho: apoio e incentivo a candidaturas – comparticipação de candidatura submetida pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho ao Fundo Rainha Dona Leonor – aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte – aprovar em minuta.

3.4.3. Castelo Mágico | material Promocional: proposta de preço de Venda ao público – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

A
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 (ATA N.º 23)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 22 de novembro de 2021 (Ata n.º 23), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- O Vereador André Parente, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 03 de janeiro de 2022, fosse realizada por videoconferência, de acordo com as recomendações emanadas pelo Governo para o período em causa. -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Cumprimento todos os senhores Vereadores, todos os dirigentes, todos os funcionários da Autarquia. -----

----- Em relação à proposta efetuada pelo senhor Presidente da reunião de Câmara de 03 de janeiro, ocorrer por meios eletrónicos, a bancada da Coligação vai analisar em função de como estiver a situação no Concelho na altura e, verá se virá depois presencialmente ou pelo sistema eletrónico.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Naturalmente que a minha proposta tem a ver com as recomendações do Governo para este período e para esta semana em concreto. Portanto, vou aceitar como boa e como uma proposta válida, a proposta da Dr.ª Maria João e ficará para eles e, para quem assim entender, ao livre arbítrio da sua decisão com uma única condição: vão decidir se vêm ou não vêm, se estão por videoconferência, mas, têm que nos avisar previamente que é para nós podermos disponibilizar os meios necessários para que a reunião se realize, dentro da normalidade, de acordo com a vontade de cada um.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara informou o seguinte: “Gostaria de pedir a todos os Serviços que, como verificamos hoje quando preparamos a reunião de Câmara que faltavam alguns documentos que, naturalmente, deverão ser entregues aos senhores Vereadores para uma livre e consciente decisão.-----

----- Não gosto, nem quero, na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que se juntem documentos aos procedimentos sem uma folha de rosto informativa a explicar porque é que se junta e para que é que os documentos servem. -----

----- Naturalmente que é uma questão que não devia estar aqui a ser suscitada, mas que eu suscito porque efetivamente, parece-me que os documentos têm que ser juntos com uma informação de que foram analisados, foram validados, para que depois o Executivo na cadeia da decisão, possa perceber que houve uma análise dos mesmos, coisa que eu não consigo verificar em despacho Mydoc de uma ou duas linhas.” -----

----- **Segunda** - O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 29 de novembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.319.500,67€ (três milhões, trezentos e dezanove mil, quinhentos euros e sessenta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 174.898,95€ (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. COMPARTIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - DE MONTEMOR-O-VELHO NOS PROJETOS -----

----- INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA-----

----- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da Comparticipação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 2.738,64€ (de acordo com quadro infra). -----

Projectos Intermunicipais	Comparticipação Financeira do Município	
	corrente	capital
PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos	2,738.64 €	
TOTAL	2,738.64 €	0.00 €

----- Mais se informa que este valor diz respeito aos 0,0544 (Índice de Coesão Territorial) do valor total da despesa da contrapartida pública nacional, referente às candidaturas supramencionadas. -----

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

-----Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 2.738,64€ no âmbito da referida candidatura.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Aqui neste programa de apoio à redução de tarifário nos transportes públicos, esta comparticipação reflete-se em concreto em quê?”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “São compensações que nós damos aos utentes do Concelho.”-----

----- Tenho uma má notícia para vos dar. Nós, na CIM, estamos em litígio muito aberto com as empresas transportadores neste caso, a Transdev, porquanto, querem aumentar de uma forma muito grave estas compensações. Há uma atualização que é proposta que é descomunal e, nós vamos entrar em linha de rutura muito séria com estas empresas. Eu, pessoalmente, não cedo a pressões nem ao tipo de abordagem que estão a fazer.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 2.738,64 €, no âmbito da candidatura referida. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.1.3.2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO -
NO ÂMBITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL COVID-19 PELA
CIM-RC – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo por base os seguintes considerandos: -----

----- - Considerando a pandemia COVID-19 está a motivar um aumento exponencial de casos em todo o mundo, sendo que em situações excecionais sejam tomadas medidas, igualmente, excecionais; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- - Considerando que deverão ser tomadas medidas, com vista a defender a saúde pública e a proteger a saúde dos cidadãos e da comunidade face à probabilidade de propagação do novo coronavírus; -----

----- - Considerando que foi identificada, na reunião realizada em 23 de março, pela Comissão Distrital de Proteção Civil do Distrito de Coimbra a manifesta falta de equipamentos de proteção individual para os profissionais expostos ao risco de contrair o COVID-19 na Região de Coimbra; -----

----- - Considerando que foram apresentadas recomendações, nomeadamente a aquisição de EPI e de material de desinfeção através da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como a criação de uma base de apoio logístico para distribuição do material pelos Municípios associados; -----

----- - Considerando que no sentido de operacionalizar estas recomendações, deu-se início à agregação das necessidades apresentadas pelos municípios e à aquisição conjunta de bens e serviços, bem como a criação de uma plataforma de gestão de stocks, criação de uma reserva estratégica e montagem de uma base logística regional no Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho; -----

----- - Considerando as quantidades já recolhidas pelos Municípios e valores relativos aos custos com a plataforma de gestão de stocks e a constituição de reserva estratégica, bem como as declarações de entrega de material por parte de colaborador do Município.

- Considerando que a distribuição do material pelos municípios é efetuada com base no índice de coesão territorial, e sendo os custos associados à plataforma de Gestão de Stocks bem como à constituição de reserva estratégica repartido de igual forma pelos 19 municípios; -----

----- - Considerando as quantidades recolhidas pelos Municípios de acordo com e-mail constante do processo; -----

----- Face do exposto, e de acordo com os valores solicitados pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, propõe que a Câmara delibere autorizar a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

comparticipação financeira do Município no montante de 841,64€, referente ao material fornecido para fazer face à pandemia COVID-19. -----

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no montante de 841,64€, referente ao material fornecido para fazer face à pandemia COVID-19. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.3.1. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO -----

----- DOMÍNIO PÚBLICO DOS PRÉDIOS 15160 E 15161 DA -----

----- FREGUESIA DE ARAZEDE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Município de Montemor-o-Velho tem, entre outros, por objetivo estabelecer as condições mínimas de segurança para circulação de veículos e peões. Neste sentido, o Município verificando a impossibilidade de requalificação da Rua Pimenta Simões, em Arazede, optou por criar um novo traçado, denominado Variante de Arazede, que irá permitir o descongestionamento do trânsito na localidade. -----

----- Na prossecução deste projeto, procedeu-se à aquisição de diversos prédios passando estes a integrar o domínio público Municipal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- E, neste enquadramento, torna-se necessário proceder à desanexação de parte de dois prédios adquiridos pelo Município e que a seguir se identificam. -----

----- 1. Aquisição dos prédios rústicos inscritos na matriz com o n.º 15160 e 1561 -----

----- A 8 de julho de 2019, por escritura pública, o Município de Montemor-o-Velho adquiriu os prédios rústicos inscritos na matriz n.º 15160 e 15161, propriedade de Dulcinea Maria de Jesus Pereira. Sendo que nesta escritura ficou descrito que a aquisição se destina à execução do projeto de alargamento da Variante de Arazede, passando estes artigos a integrarem o domínio público Municipal. -----

----- O prédio rústico identificado na matriz com n.º 15160, descrito na conservatória sob o número 4612, confronta a norte com António de Oliveira Teixeira, a sul com estrada da Tocha, a nascente com António Teixeira e a poente com Manuel Maria Pires Lobo. - -----

----- O prédio rústico identificado na matriz com o número 15161, descrito na conservatória na ficha n.º 3936, confronta a norte com António Teixeira, a sul com estrada da Tocha, a nascente com António Teixeira e a poente com serventia pública. --

----- Na prossecução do projeto da Variante de Arazede verificou-se que não havia sido identificada para aquisição, uma parcela de terreno, identificada na planta anexa como parcela 32 e que se torna imprescindível para garantia de continuidade do passeio e por sua vez para conclusão da obra, de acordo com a informação n.º 7858/2021 da Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos. -----

----- Refere-se ainda nessa informação que: “nesta zona e confinante com a parcela que é agora necessário adquirir foi também adquirida uma propriedade na sua totalidade inscrita sobre os artigos matriciais nºs 15161 e 15161 da freguesia de Arazede, com a área total de 1285.60m² tendo dessa propriedade apenas sido ocupado para implantação da obra 542.25m² pelo que a área remanescente de 743.25m². -----

----- O terreno da parcela sobrance do meu ponto de vista não tem qualquer interesse para a Camara Municipal constituindo isso sim um encargo futuro para manter em boas condições de limpeza e salubridade.” -----

9
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Nesta senda, foi proposto, ao proprietário da parcela 32, a permuta da sua parcela, com a área remanescente dos prédios adquiridos pelo Município. -----

----- 2. O Domínio Público Municipal -----

----- O domínio público decorre da lei, neste sentido, dispõe o artigo 84º da Constituição da República Portuguesa ao consagrar, constitucionalmente, o domínio público, onde se inclui o municipal, e ao conferir a possibilidade do legislador ordinário definir "quais os bens que integram o domínio público (...) das autarquias locais". -----

----- Ora, O domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial, a cujos bens públicos impõe a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública, tendo este também uma característica que é a subtração ao comércio jurídico (artigo 202.º do Código Civil). -----

----- Neste enquadramento, ficando tais bens fora do comércio jurídico, não são portanto, suscetíveis de qualquer apropriação particular, seja através de alienação ou outra transação regulada por lei. -----

----- Contudo, os bens sujeitos ao domínio público podem ingressar no comércio jurídico desde que sejam desafetados do domínio público, de forma tácita ou expressa, incorporando-se no domínio privado da pessoa jurídica de direito público, se deixarem de satisfazer o interesse coletivo. -----

----- No entanto, a desafetação de bem do domínio público terá de ser devidamente fundamentada em razões de interesse público e não em interesses particulares. -----

----- 3. Conclusão -----

----- Assim, face aos elementos anteriormente descrito, conclui-se pelo interesse público na desafetação da área sobrance dos prédios inscritos na matriz com os números 15160 e 15161, na medida em que o Município deixa de ter encargos futuros na manutenção daquela área, e do mesmo modo, diminui o encargo na aquisição da parcela necessária à conclusão do projeto da Variante de Arazedo. -----

----- 4. Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Que seja deliberado a remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, para efeitos de aprovação da desafetação do domínio público dos prédios identificados na matriz com os números 15160 e 15161 e os inerentes procedimentos administrativos para conclusão do processo.” -----

----- Pediu a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Eu tenho aqui várias questões neste ponto. Primeiro, a informação, daquilo que me apercebo, poderia ser mais esclarecedora. É referida a “Rua Pimenta Simões” e a rua é “Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões. Depois, referem que optaram por criar um traçado novo, verificando a impossibilidade de requalificação e, não foi isso que aconteceu, porque a rua está a ser requalificada. Depois, a mim, o que me causa mais estranheza é que o Município adquiriu estes dois prédios em 2019 e agora, só utilizou 542,25 m², num total de 1 285 m², sendo que existe aqui uma parte sobrance de 743 m² e, vai fazer uma permuta de 743,25 m², por 37 m². -----

----- Nós, há quinze dias, votámos uma aquisição de um prédio que eram 54 m², foi sujeito a uma avaliação externa do Município, também para fazer uma obra em Araçede que não era esta, era a obra da Estação e aqui a questão é dualidade de critérios isto é, nós não vamos adquirir e agora vamos dar 700 m² em troca de 37 m²”. -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “De facto, a parte sobrance que foi adquirida e que não teve qualquer utilização por via da construção da obra, não tem qualquer aproveitamento para o Município. -----

----- Relativo ao facto das avaliações e do valor de avaliação, as parcelas foram devidamente avaliadas por perito externo à Câmara Municipal portanto, quanto ao valor, eu não me vou pronunciar, é aquele que é, foi o perito que o calculou e, os Serviços apenas reconhecem que, de facto, aquela parcela sobrance, não tem aproveitamento para a Câmara e entendem que pode ser feita esta permuta.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Retomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Na mesma, com todo o respeito, a minha dúvida persiste, porque aqui a questão não é o preço, é mais a questão do critério. Imaginemos que temos na mesma rua, várias pessoas, em que o Município adquiriu por exemplo, por X valor e agora, a uma pessoa estamos a trocar terreno por terreno, enquanto que, com as outras pessoas nós pagámos. Isto do ponto de vista do interesse público, acho que ficamos todos a questionar porque é que nesta circunstância é assim e noutra circunstância se vai pagar. Aqui é numa lógica de percebermos o que é que aconteceu, até para podermos justificar, se for caso disso.” --

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu só tenho uma coisa a acrescentar. Todas as outras pessoas que intervieram na cedência de espaço para esta Variante, tiveram o tratamento que foi por eles exigido em função de uma expropriação amigável ou seja, aquilo que ocorreu foi o privilegiar de uma expropriação/acordo amigável com todas as pessoas, que foi alcançado. A pessoa que foi mais difícil até foi este munícipe, com as suas razões naturalmente, com todos os argumentos que tinha. Portanto, no seguimento de um conjunto de negociações muito intenso ou seja, este foi o último, posso-lhe dizer Dr.ª Maria João que nós mandámos avançar a obra, sem que este espaço fosse qualificado ou seja, arriscamos e, em vez do passeio, ficava o muro deste senhor portanto, chegamos a este ponto. Portanto, as negociações foram aquelas que foram possíveis, dentro da mais estrita legalidade de uma avaliação dos prós e dos contras que aqui se traz hoje à reunião. -----

----- Aqui o que está em causa é a desafetação da área.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, para efeitos de aprovação da desafetação do domínio público dos prédios identificados na matriz com os números 15160 e 15161 e os inerentes procedimentos administrativos para conclusão do processo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 1.5.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE --
MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS
DO CAMPO – APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL-----
REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS-----
-- RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Introdução -----

----- Através do requerimento nº 19371, datado de 09.09.2021 e aditamento
apresentado a 11.10.2021, com registo de entrada nº 21552, a Junta de Freguesia de
Meãs solicita “ao abrigo da cláusula 11ª, do CI, a transferência do remanescente das
verbas das rubricas: -----

----- COM2 – sinalética vertical (disponível em rubrica:750,33€)-----

----- COMP5 – tecido associativo (disponível em rubrica 1108,39€) -----

----- COMP6 – canídeos e felinos (disponível em rubrica:2631,15€), -----

----- sejam transferidas para utilização nas competências:-----

----- COMP 3 – Manutenção de Vias (2079,37€)-----

----- COMP4 – Aquedutos – (2410,50€). (...)-----

----- II –Enquadramento -----

----- 2.1. Através da celebração de contrato interadministrativo, em 4 de janeiro de
2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho delegou várias competências na Junta
de Freguesia de Meãs, nomeadamente nas seguintes matérias: -----

----- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano
Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- b) Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais;-----

----- c) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m2, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via; -----

----- d) Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;-----

----- e) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;-----

----- f) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.-----

----- 2.2. Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato. -----

----- 2.3. Em resumo os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

	Relatório Registo de Entrada	
Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		1 761,28 €
b) Sinalização Vertical		1 053,67 €
c) Manutenção de Vias		2 676,22 €
d) Aquedutos	615,27 €	
e) Tecido Associativo	49,25 €	1 477,39 €
f) Canídeos e Felinos	398,05 €	2 233,10 €
Total trf Junta de Freguesia	1 635,05 €	9 201,65 €
	10 836,70 €	

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Meãs, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços:-----

----- Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia, que refere na informação prestada a 29.10.2021 (em anexo), o seguinte: " Analisado o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Meãs, e na matéria cuja competência é da responsabilidade da DEIEMEAJF, é solicitada autorização da transferência de verbas, para despesa de capital, da Competência 2 – sinalização vertical, no valor de 750,33€ para utilizar nas Competências 3- Manutenção e reparação de vias e Competência 4 – Aquedutos.-----

----- A Junta de Freguesia de Meãs enquadra o pedido no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e fundamenta o pedido com "a necessidade de proceder à execução de grandes intervenções em vários locais da Freguesia, nomeadamente:-----

-----Alargamento da Rua Ladeira da Costa – Rua muito movimentada e com plataforma de circulação muito estreita;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Execução, colocação de grelhas e reparação de aquedutos nas Ruas de Valcanosa e Quintas; -----

----- Execução de nova valeta na Rua do Vale do Forno. " -----

----- Dispõe o nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, sobre despesas de capital que: -----

----- "Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas."-----

----- Face ao enquadramento legal elencado, atendendo aos fundamentos evocados e considerando que o pedido da Junta de Freguesia de Meãs tem enquadramento no disposto no nº8 da cláusula 11ª do contrato interadministrativo em vigor, não se vê objeções a que ocorra a transferência de verbas, no valor de 750,33€, da Competência 2 para as Competências 3 e 4, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

----- Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Meãs devera dar continuidade ao exercício das restantes competências."

----- • Unidade de Ambiente, Limpeza e Saúde Animal, que refere na informação prestada a 14.09.2021 (em anexo), o seguinte: "A Junta de freguesia de Meãs, vem ainda solicitar no ponto 8 do relatório quadrimestral que o valor remanescente da verba de capital atribuída à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito", possa ser usado nas competências 3 e do referido CI. Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na Junta de Freguesia de Meãs do Campo, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, no valor de 2041,93€, para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

utilização noutras competências do CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência.” -----

----- • Divisão de Educação, Desporto, Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo, que refere, na informação prestada em 21.09.2021 (em anexo), o seguinte: “A Junta de freguesia de Meãs do Campo vem solicitar no ponto 8 do relatório quadrimestral que o valor remanescente da verba de capital atribuída à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos, na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer” possa ser utilizada nas competências 3 e 4 do referido CI. Face ao exposto informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na freguesia de Meãs do Campo, não se vê inconveniente na utilização do valor remanescente referente à verba de capital, no valor de 1108,39€, para utilização noutras competências do CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência.”-----

----- IV – Proposta-----

----- Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas dos diversos serviços intervenientes, propõe-se, no âmbito do previsto no nº8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da competência 2- Sinalização vertical, no valor de 750,33€; da competência 5 – Tecido Associativo, no valor de 1 108,39€ e da competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 2041,93€, para utilizar em despesas de Capital, no âmbito das Competências 3 – Manutenção de Vias e 4 – Aquedutos, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital. -----

----- Nos termos do disposto no nº9 da cláusula 11ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Meãs devera dar continuidade ao exercício das restantes competências.” -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de aprovar a transferência de verbas, de despesas de capital da competência 2- Sinalização vertical, no valor de 750,33€; da competência 5 – Tecido Associativo, no valor de 1 108,39€ e da competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 2041,93€, para utilizar em despesas de Capital, no âmbito das Competências 3 – Manutenção de Vias e 4 – Aquedutos, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.-----

----- Mais deliberou que, nos termos do disposto no nº 9 da cláusula 11.ª do referido contrato, a Junta de Freguesia de Meãs deverá dar continuidade ao exercício das restantes competências. -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA -----
 ----- CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS - PROC. N.º -----
 ----- 01/2021/403 - CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO -----
 ----- PÚBLICO MUNICIPAL - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é proposta a cedência para o domínio público municipal de uma área de 55,30 m², adjacente às vias municipais, indicada na planta de implantação, anexa, que já mereceu parecer favorável da DOM com as seguintes condicionantes: -----

----- • O passeio a executar, deverá cumprir o alinhamento do passeio do prédio contíguo a Nascente e do passeio existente em frente ao campo de futebol, de modo a manter-se a mesma largura de berma. -----

----- • Garantir o escoamento das águas pluviais, devendo ser colocada manilha com a dimensão adequada. -----

----- Nesta sequência, foi proposto a aceitação da cedência para o domínio público, da parcela com a área de 55,30 m², nos termos e condições acima referidas.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar aceitar a cedência para o domínio público, de uma parcela com a área de 55,30 m², nos termos e condições da informação dos Serviços da DOM. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/271 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1714-A, da freguesia da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

-----Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

-----Face ao estado de conservação da fração, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI da fração, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. ----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/283 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% de duas frações sitas no local acima descrito, inscritas na matriz predial sob os artigos n.º 1714-B (Comércio) e n.º 1714-C (Habitação), da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação das frações. -----

-----Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel ou fração, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento das Fichas de Avaliação anexas à presente informação, verificou-se que as frações obtiveram ambas o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação das frações, ambas com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI das frações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO-----
----- CIMI – PROCESSO N.º 06/2020/100 - DELIBERAÇÃO DE-----
----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, composto por três frações, inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 1778-A/B/C, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- De acordo com a informação n.º 11846/2020, concluiu-se que apenas duas das frações reuniam condições para a eventual concessão do benefício fiscal solicitado. ----

----- Já no local o proprietário apenas permitiu o acesso a uma delas, a fração n.º 1778-C (no terceiro e último piso), pelo que a apreciação e proposta de decisão restringe-se apenas à mesma. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a fração obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. - -----

----- Face ao estado de conservação da fração (1778-C), com a avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI da fração, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/248 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1124, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----

----- Face à avaliação do estado de conservação do imóvel, de Excelente, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/279 - DELIBERAÇÃO DE-----
----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima descrito, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 1795-A, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação da fração, com a avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.1.7. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
 ----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO-----
 ----- CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/275 - DELIBERAÇÃO DE-----
 ----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1795-B, da freguesia União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----

----- Face ao estado de conservação da fração, com a avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.8. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/250 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% de um imóvel composto por duas unidades de utilização independente, sitos no local acima descrito, inscritos na matriz predial sob os artigos n.º 1805-R/C (comércio) e n.º 1805-1º/2º (habitação), da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento das Fichas de Avaliação anexas à presente informação, verificou-se que a unidade do rés-do-chão obteve o nível 5 e a dos pisos superiores obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação, respetivamente, de EXCELENTE e BOM. -----

----- Face ao estado de conservação das unidades de utilização independente, a rés-do-chão com a avaliação de EXCELENTE e a dos pisos superiores com a avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

9
4

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.9. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO-----
CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/277 - DELIBERAÇÃO DE-----
REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1523-D, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação da fração, com uma classificação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.10. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/287 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2094, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com a avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.11. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/107 - DELIBERAÇÃO DE-----
----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1988, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1).-----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM.-----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR – PROPOSTA DE LIBERAÇÃO
DO REFORÇO DE CAUÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- No seguimento da notificação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 24/06/2021 veio a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL, questionar do interesse da manutenção da restante garantia no montante de 17.749,86€ correspondente ao reforço de caução. -----

----- Nesse sentido foi proposto pelos Serviços que fosse verificado a efetivação da transferência de 17.749,86€ (correspondente a 5% do valor contratual) efetuada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL. -----

----- Os Serviços Financeiros confirmaram a transferência de 17.749,86€ que corresponde a 5% do valor contratual, e nessa medida e porque a empreitada não teve qualquer execução, os Serviços da DOM propõe a liberação da parte restante da garantia que corresponde ao reforço da caução por conta dos pagamentos a efetuar no montante de 17.749,86€.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a liberação da parte restante da garantia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

que corresponde ao reforço da caução por conta dos pagamentos a efetuar no montante de 17.749,86€. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-----
 ----- - FREGUESIA ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO -----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE-----
 ----- MEÃS, UNIÃO DE FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E---
 ----- VILA NOVA DA BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA -----
 ----- - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS
 ----- E CRONOGRAMA FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.-----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). -----

----- Nota: O empreiteiro deve entregar o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de aprovação do PSS), bem como os restantes elementos do PSS em formato papel.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 09/11/2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- “Concordo. Em face da informação dos Serviços e porque está em causa a segurança rodoviária, por forma a não atrasar o início dos trabalhos, determino: -----

----- A) Aprovar o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro; -----

----- b) Nomear o Eng.º Emanuel Marques como coordenador de segurança por parte do dono da obra -----

----- c) Comunique-se ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. -----

----- d) Notifique-se o empreiteiro para apresentar no prazo de 5 dias o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de aprovação do PSS).-----

----- Mais determino a remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”--

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 09/11/2021. -----

2.2.1.3 INTERVENÇÃO NO LEITO ABANDONADO DO RIO---

MONDEGO-LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E -----

DESASSOREAMENTO DO LEITO ABANDONADO DO RIO ----

MONDEGO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE

PREÇOS DEFINITIVA Nº 1 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação do executivo municipal 02/12/2019, tendo sido celebrado contrato escrito em 03/12/2019, no valor de 275.966,57 € + IVA, com a empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda. -----

----- A obra foi recebida a título provisório em 24/07/2020. -----

----- Foi efetuado o cálculo da revisão de preços definitiva, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do Caderno de Encargos, que é de 4.004,39 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra. ----

----- Em face do que antecede, proponho que proponho que o órgão com competência para autorização da despesa aprove; -----

----- a) a revisão de preços definitiva nº 1, no valor de 4.004,39 € + IVA; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

9
9

----- b) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços; -----

----- c) o cabimento e compromisso da despesa de acordo com valor indicado na alínea a) -----

----- Procedeu-se também à elaboração da respetiva conta final, de acordo com o estipulado no artigo 399º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, o qual se anexa e que deverá ser remetida ao empreiteiro, notificando-o para no prazo de 15 dias proceder à sua assinatura, ou pronunciar-se sobre a mesma, nos termos do previsto no artigo 401º do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - a revisão de preços definitiva nº 1, no valor de 4.004,39 € + IVA e a notificação ao adjudicatário; -----

----- Dois - O pagamento da revisão de preços no montante de 4.004,39 € + IVA; -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO -----

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----

----- 2021/650.10.103/58 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/10/2021, sob o nº 21291, para atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica na declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópias dos cartões de cidadão; -----

----- b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- c) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- d) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- e) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- f) Comprovativo de despesas de habitação. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente auferir um rendimento per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional em vigor. --

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

Regulamento e que cumpre o estipulado na alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do tarifário doméstico social à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário doméstico social à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
 ----- 2021/650.10.103/12 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados, sob o nº 29097 de 03/12/2020, e do nº 18832 de 2/09/2021, para renovação do tarifário social doméstico por Farkhod Kamalov, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, Farkhod Kamalov, reside na Rua do Vale Grande, nº 96 na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. O requerimento apresentado por Farkhod Kamalov, encontrava-se incompleto tendo sido notificado o munícipe sobre este facto, através dos ofícios nº 1807 de 27/05/2021 e pelo nº 2864 de 03/08/2021. -----

----- 3. O munícipe efetuou a entrega dos elementos instrutórios solicitados, sob o registo nº 18832 a 02/09/2021. Assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O requerimento apresentado por Farkhod Kamalov, encontra-se devidamente instruído, porém nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;-----
- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção;-----
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) Cópias do Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado familiar; ---
- b) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----
- c) Declaração de rendimentos (IRS) e nota de liquidação; -----
- e) Declaração da Segurança Social em como não recebem nenhuma prestação social; -----
- f) Comprovativos de despesas de habitação, contribuições e impostos. -----
- Face aos documentos entregues verifica-se -se ainda que o requerente aufera um rendimento per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional, à data do pedido. -----
- III-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do salário mínimo nacional, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Farkhod Kamalov, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Farkhod Kamalov, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.3. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL -----
 ----- DOMÉSTICO REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO -----
 ----- MYDOC: 2021/650.10.103/40 – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do solicitado através do requerimento n.º 15345, no âmbito do processo mydoc n.º 2021/650.10.103/40, para atribuição do tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. O processo em apreço não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados os elementos instrutórios, nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, conforme informação n.º 7644 de 23/07/2021. -----

----- 3. A requerente foi notificada no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 13/09/2021, tendo-se verificado a entrega dos mesmos. -----

----- 4. Verifica-se a entrega da declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo, a demonstração de liquidação do IRS do ano anterior e de despesas com saúde consideradas relevantes pela requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

- 1. O requerimento apresentado encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80º do Regulamento. -----
- 2. A requerente é a titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário doméstico social. -----
- 3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----
- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1 4

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- Demonstração de liquidação do IRS do ano anterior; -----

----- Outros elementos: despesas com saúde consideradas relevantes pela requerente. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido não tem enquadramento nos termos da sublínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que a requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, não tem enquadramento no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, dado que a requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, não dando por isso, cumprimento ao previsto na sublínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de executivo municipal, para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de atribuição do tarifário doméstico social apresentado pela requerente, dado que a requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

f. 4

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe reside no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. O requerimento à data de entrega não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados os elementos instrutórios, nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, conforme informação n.º 3901 de 21/04/2021. -----

----- 3. O requerente foi notificado no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 26/06/2021, tendo-se verificado a entrega da Declaração comprovativa da residência emitida pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do requerente, sob o registo 14769 de 05/07/2021. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário doméstico social. -----

----- 3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9. 4

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;*-----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;*-----
- i) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;*-----
- j) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- k) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.*-----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----
- - *Cópia dos documentos de identificação;*-----
- - *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----
- - *Declaração comprovativa da residência emitida pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do requerente;*-----
- - *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação.*-----
- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido não tem enquadramento nos termos da sublínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o requerente aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor.-----
- III-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, não tem enquadramento no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, dado que o requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor, não dando por isso, cumprimento ao previsto na subalínea i) do n.º1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de executivo municipal, para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de atribuição do tarifário doméstico social apresentado, dado que o próprio auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor.-----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário doméstico social apresentado, dado que o próprio auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor. -----

----- Mais deliberou aprovar:-----

----- - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
 ----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO-**
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/82**-----
 ----- **– APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/10/2021, sob registo n.º 21180, no âmbito do processo mydoc nº 2021/650.10.004/82, é solicitada a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da filha da requerente, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: ---

----- I -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento.-----

----- 2- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----
 ----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----
- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. ----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.ª filha do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar da primeira filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar da primeira filha do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**3.2.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RMES
NO ÂMBITO DO (REGULAMENTO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA SOCIAL) REQUERIDO POR ÂMBITO DO
PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.103/63
- APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/10/2021, sob registo n.º 21329, processo MyDoc n.º 2021/650.10.103/63, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO

----- 1. A munícipe solicita apoio para o pagamento de rendas, de habitação, e faturas de eletricidade e água canalizada, em dívida, alegando a sua situação de vulnerabilidade social. -----

----- 2. A munícipe encontra-se, atualmente, de baixa médica não remunerada. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de rendas, de habitação, e faturas de eletricidade e água canalizada, em dívida, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- "a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia de autorização de residência e documentos do agregado familiar; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos um ano e a respetiva composição do agregado familiar; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração onde conste expressamente se é ou não beneficiário de prestação social e, em caso de receber, indicar o valor; -----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura do apoio em apreço.

2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..." -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Fotocópia dos documentos de identificação da requerente; -----

----- - Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, da requerente, referente ao ano civil anterior. -----

----- - Documento emitido pela Segurança Social a atestar que a requerente não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação do Instituto da Segurança Social, IP; -----

----- - Comprovativos de despesas com a saúde do agregado familiar; -----

----- - Declaração de encargos mensais com a habitação; -----

----- - Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos das alíneas a) e b) do artigo 4.º e ainda nas alíneas a) e b) do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) e b) do artigo 4.º e alíneas a) e c) do artigo. 8.º Regulamento, cumprindo igualmente o disposto no n.º 1, do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

artigo 18º do Regulamento, uma vez que não excede o equivalente a uma remuneração mínima nacional, pelo que se propõe:-----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 474,50€, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.103/63, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 474,50€, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.103/63, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou aprovar:-----

----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RMES

----- NO (REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL)

----- REQUERIDO POR ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:-----

----- 2021/650.10.103/45 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2021, sob registo n.º 2639, processo Mydoc n.º 2021/650.10.103/45, a solicitar a apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente solicita apoio para a aquisição de óculos graduados alegando a sua situação de vulnerabilidade social. -----

----- 2. No âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a ótica Médica “Olhar Cintilante” foi solicitada uma consulta de oftalmologia para o requerente. De acordo com a comunicação da ótica o valor inicial dos óculos era de 501,00€ e, através do protocolo, o orçamento dos óculos fica em 321,00€. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos graduados, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.-----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde...” -----
----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues,
nomeadamente: -----
----- - Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar; -----
----- - Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar
há mais de um ano no concelho.-----
----- - Declaração de rendimentos de IRS e demonstração de liquidação que atesta os
rendimentos auferidos pelo agregado;-----
----- - Declaração emitida pelo Centro Nacional de Pensões relativa à pensão por
velhice do requerente e da sua esposa; -----
----- - Documento emitido pelo Banco Millennium relativo às despesas com o crédito
habitação;-----
----- - Documento comprovativo das despesas de saúde do agregado familiar,
nomeadamente o e-fatura; -----
----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva
análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do
Regulamento, dado que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a
50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea
c) do artigo 8.º do Regulamento. -----
----- Trata-se de uma família em situação de vulnerabilidade social, dada insuficiência
de rendimentos face às despesas da família. Neste sentido, a atribuição do apoio, de
carácter pontual, visa impedir o agravamento da situação económica da família. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e c)
do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo igualmente o disposto na alínea b) do artigo
4.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----

----- 1. *A atribuição do apoio no valor de 321,00€ ao requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento;* -----

----- 2. *Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão;* -----

----- 3. *Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;* -----

----- 4. *A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita...", dado que o requerente não dispõe de saúde para o efeito.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 321,00€ ao requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento;* -----

----- *Mais deliberou aprovar:* -----

----- *- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;* -----

----- *A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita...", dado que o requerente não dispõe de saúde para o efeito.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
 ----- DO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO ABEM, REQUERIDO
 ----- NO PROC. MYDOC: 2021/650.10.103/62 -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do formulário apresentado em 25/10/2021, sob o registo nº
 23053, processo Mydoc n.º 2021/650.10.103/62, a solicitar apoio para a atribuição de
 medicamentos e nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município
 e a Associação Dignidade: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento”, serve o
 presente para informar:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho e solicita apoio para a
 atribuição de medicamentos.-----

----- 2. O seu agregado familiar é constituído por 2 elementos, nomeadamente, o
 requerente e a esposa.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio, nos termos do Protocolo
 formalizado entre o Município e a Associação Dignidade: Programa Abem – Rede
 Solidária do Medicamento”.-----

----- 1. O requerimento apresentado encontra-se devidamente instruído, nos termos
 do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem.-----

----- 2. Nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa
 Abem os pedidos devem ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- - Rendimentos do trabalho dependente e independente;-----

----- - Rendimentos capitais e prediais;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- *Pensões, incluindo as pensões de alimentos;*-----

----- *Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);*-----

----- *Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caracter regular;*-----

----- *Despesas fixas com habitação, devidamente comprovadas com a habitação permanente (renda ou crédito habitação);*-----

----- *Despesas de água, eletricidade e gás.*-----

----- *Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:*-----

----- *Documento emitido pelo Centro Nacional de Pensões relativo à pensão por velhice do requerente;*-----

----- *Documento emitido pelo Centro Nacional de Pensões relativo à pensão por invalidez da esposa do requerente;*-----

----- *Documentos relativos às despesas de água, eletricidade e gás;*-----

----- *Declaração de Consentimento Informado, devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, nos termos do nº1 do artigo 7.º do Anexo do Protocolo do Programa Abem.*-----

----- *É ainda de referir que, nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, são definidos os valores de referência máxima sendo estes cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos do agregado familiar, nomeadamente:*-----

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	10.00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Luz	25.00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Gás	20.00€	1.º	100%
		2.º	75%

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

		3.º ou mais	50%
--	--	-------------	-----

----- 3. Face à apresentação e análise dos documentos, foi efetuado o cálculo do rendimento per capita, nos termos do previsto no artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, de acordo com a seguinte fórmula (“condição de recursos”): -----

----- $RPC = R - D / N$ -----

----- Sendo: -----

----- RPC= Rendimento “per capita”; -----

----- R= Rendimento global do agregado familiar; -----

----- D= Despesas fixas do agregado; -----

----- N= N.º de elementos do agregado familiar -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído, contudo o pedido não tem enquadramento no artigo 3.º do Anexo da Cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, uma vez que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita superior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, salvo melhor opinião, propõe-se: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de Executivo Municipal, para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de atribuição de medicamentos, nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignidade: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento, apresentado pelo munícipe; -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento, do pedido de atribuição de medicamentos, nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignidade: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento, apresentado pelo munícipe.-----

----- Mais deliberou aprovar:-----

----- - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- - Que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE -----**
 ----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -**
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/73-----**
 ----- **- APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/09/2021, sob registo n.º 19 114, no âmbito do processo mydoc 2021/650.10.004/73, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte:---

----- |-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- A criança nasceu no dia 02/04/2021 e é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentada pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 02/04/2021 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento, -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- -Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Marina Alexandra Fernandes Rocha pelo nascimento da sua filha Benedita Filipa Rocha Correia, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Marina Alexandra Fernandes Rocha pelo nascimento da sua filha Benedita Filipa Rocha Correia, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ---
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/76 -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 18828, no âmbito do processo mydoc nº 2021/650.10.004/76, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da filha da requerente, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento. -----

----- 2- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata da 1.º filha. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€, por se tratar da primeira filha da requerente. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€, por se tratar da primeira filha da requerente. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

9
4

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ---
----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/89 -----
----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/10/2021, sob registo n.º 22636, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.004/89, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata da 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ---**
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/75 -----
– APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 07/09/2021, sob registo n.º 19 076, no âmbito do processo mydoc nº 2021/650.10.004/75, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do filho da requerente, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: ---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento.-----

----- 2- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- O requerimento foi apresentado pela mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. ----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ---**
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/81 -----
- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 28/09/2021, sob registo n.º 20646, no âmbito do processo mydoc nº 2021/650.10.004/81, é solicitada a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da filha do requerente, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1- *A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento. -----*

----- 2- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. ----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata da 1.ª filha do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar da primeira filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€, por se tratar da primeira filha do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ---
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.004/74 -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/09/2021, sob registo n.º 19 080, no âmbito do processo mydoc n.º 2021/650.10.004/74, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento filho do requerente, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: ---

----- | -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela na certidão de nascimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 2- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Sob o registo n.º 19115 de 07/09/2021 foi entregue cópia do Cartão de Cidadão em falta, contudo, e por ainda haver documentos em falta, foram entregues por e-mail. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. ----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/158 -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/10/2021, sob registo n.º 25043, processo Mydoc 2021/850.10.003/158, a solicitar a atribuição do Cartão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica na declaração emitida pela Junta de Freguesia -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente com 73 anos, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

9
4

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.002/83 -----
----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 15/07/2021, sob registo n.º 15605, no processo Mydoc 2021/850.10.002/83, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente tem 77 anos, pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.17. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/151 -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/10/2021, sob registo n.º 22737, no processo Mydoc 2021/850.10.003/151 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

7
7

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.18. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/160 -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

8
7

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/11/2021, sob registo n.º 25973, processo Mydoc 2021/850.10.003/160, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica na declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente tem 71 anos, por isso com legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.19. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/147 -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/09/2021, sob registo n.º 20434, no processo Mydoc 2021/850.10.003/147, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, tem 80 anos, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia;-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 80 anos, ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 80 anos, ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.20. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/159 -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/11/2021, sob registo n.º 25973, processo Mydoc 2021/850.10.003/159, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- | -----
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica na Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente com 82 anos tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 82 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 82 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.21. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC:2021/850.10.003/162 -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

8
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/11/2021, sob registo n.º 26229, processo Mydoc 2021/850.10.003/162, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica-se na Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente tem 66 anos, por isso, legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

----- 3.3.1. PROGRAMA DE APOIO À CONSTRUÇÃO/ -----

----- BENEFICIAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES-----

----- 2021 | ATLÉTICO CLUBE MONTEMORENSE: -----

----- REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO SISTEMA DE -----

----- ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO COMPLEXO -----

----- DESPORTIVO DAS LAGES | ANÁLISE TÉCNICA DE-----

----- CANDIDATURAS. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- "1 – Enquadramento-----

----- 1. Conforme dispõe o artigo 15º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), o apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação financeira ou outra.-----

----- Enquadram-se neste âmbito:-----

----- a) O Apoio na elaboração do projeto;-----

----- b) O Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;-----

----- c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior;-----

----- d) Enquadra-se ainda no presente apoio a participação financeira para a aquisição de terrenos outras infraestruturas.-----

----- 2. As grandes opções do Plano para o ano 2021, previa o projeto - Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, com a classificação 2 252 2016/5003 e classificação orçamental 02 080701, o valor de 45.000,00€.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- 3. O processo de candidatura decorreu até 31 de outubro 2021, nos termos do nº2 do artigo 16º do RAMAD em vigor. -----

----- 4. Através da informação Mydoc nº 126, de 06.01.2021 foi submetida à deliberação do Executivo Municipal, em 08.03.2021, a abertura do procedimento de candidatura a este Apoio. -----

----- 5. O Atlético Clube Montemorense, em 31.10.2021 e pelo documento I-24138, veio apresentar candidatura a este programa de apoio para Remodelação e Beneficiação do Sistema de Iluminação do Campo de Futebol do Complexo Desportivo das Lages. -----

----- II – Análise -----

----- 1. Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 17º do RAMAD têm em consideração os seguintes fatores: -----

----- a.1) Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas terão em consideração os seguintes fatores, o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta Desportiva do Município de Montemor-o-Velho, e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura. -----

----- a.2) A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal. -----

----- 2. Assim e tendo em conta o disposto anteriormente para efeitos de cálculo do apoio a atribuir consideraram-se os seguintes fatores: -----

----- a) As grandes opções do Plano para o ano 2021, previa o projeto - Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, com a classificação 2 252 2016/5003 e classificação orçamental 02 080701, no valor de 45.000,00€. -----

----- b) A deliberação do Executivo Municipal datada de 16 de agosto de 2019, que agiliza o procedimento do apoio a atribuir. -----

----- No caso em apreço: -----

----- c.3) Para associações que tenham mais de 61 atletas federados – Até 40% do valor total da obra, no máximo de 13% da dotação prevista no Plano/Orçamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

- c) os critérios definidos no artigo 17º do RAMAD. -----
- 3. Assim, aplicando os critérios definidos no ponto anterior propõe-se: -----
- a) Atribuir ao Atlético Clube Montemorense para Remodelação e Beneficiação do Sistema de Iluminação do Campo de Futebol do Complexo Desportivo das Lages o valor financeiro de 5.850,00€; -----
- b) A disponibilização do apoio será efetuada de acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído, conforme dispõe o nº4 do artigo 18º do RAMAD. -----
- c) A atribuição do apoio será feita mediante celebração um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a legislação em vigor, cuja cópia se anexa, e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efetuada por técnicos do Município de Montemor-o-Velho, conforme dispõe o nº5 do artigo 18º do RAMAD. -----
- III - Proposta de deliberação -----
- 1. Face a todo o exposto, propõe-se remessa ao Executivo Municipal para deliberação: -----
- a) Da aprovação da proposta do apoio financeiro ao Atlético Clube Montemorense, no valor de 5.850,00€, com as condicionantes mencionadas no ponto 3 da presente informação; -----
- b) Da realização de notificação à Associação candidata, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta de apoio a atribuir, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor; -----
- Mais se propõe que decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, seja deliberado que o apoio apresentado seja considerado definitivo; -----
- c) Da aprovação da minuta do contrato-programa (doc. 3) de acordo com o disposto o nº 5 do artigo 18º do RAMAD; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- d) Da assinatura do contrato programa entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação, nos termos previstos na legislação em vigor, seja efetuada após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues. -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Eu estive a ver a questão desta beneficiação e desta candidatura que o Município fez e, gostava de chamar a atenção para uma questão importante, uma vez que nós provavelmente na próxima reunião de Câmara, vamos votar o orçamento e temos aqui para esta classificação e, este tipo de apoio, uma verba de 45.000,00€. -----

----- Penso que, terá sido esta a única candidatura a este tipo de apoio. -----

----- De facto, o que está previsto é apenas o valor de 13% do valor elegível da obra e, isto acaba por se traduzir num valor muito pequeno para fazer este tipo de obras. Nós temos este clube e, temos pelo menos mais quatro: o Grupo Desportivo 'Os Águias', Associação Desportiva Cultural Recreativa de Pereira, Clube Desportivo Carapinheirense e o Grupo Desportivo da Ereira e, provavelmente este tipo de obras, são um tipo de obras que eles todos necessitam. -----

----- Deixava aqui a sensibilidade, de que no próximo orçamento haja um outro tipo de atenção para este tipo de apoios, porque já é difícil eles terem dinheiro para a atividade regular, quanto mais para fazer este tipo de obras e, podíamos ter aqui outro tipo de atenção para eles, porque eles acabam por ser escolas de formação dos nossos jovens, das nossas crianças e, no entendimento da bancada, o valor é pouco porque, na verdade, também, dos 45.000,00€, apenas são 5.000,00€ que vão ser atribuídos em função da percentagem que é atribuída em regulamento.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito bem, eu vou pedir ao Professor José Charro que explique o porquê, mas eu tomo a liberdade de me antecipar aqui num princípio que já invocou hoje, que é o princípio do tratamento igualitário. Tem que ter a noção de que, na minha gestão e, na gestão do meu Executivo, as pessoas tendencialmente, são tratadas de forma igual. Isto, porque o princípio da igualdade aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

tem que ser respeitado dentro de cada uma das realidades, ou seja, tendencialmente igual porque efetivamente, esse é o princípio que nos deve nortear. -----

----- E se o seu princípio for esse, de tratar todos por igual ou, tendencialmente, por igual, eu dou-lhe um pequeno exemplo: se eu passar a financiar este tipo de obras a 50% e, estou a ser generoso, mesmo que fosse a 30% ou 40%, imagine o que é que aconteceria à Câmara com a construção de todos os lares que estão previstos neste momento e candidatados ao PARES, a remodelação de todos os sistemas de iluminação de todos os campos de futebol ou seja, todas as obras em sedes de coletividades ou de associações, nem dois ou três milhões chegariam para abrir rúbrica no orçamento. -----

----- Isto é para todas as associações e para todas as entidades, porque nós tratamos todos por igual e, quando eu falo em alguma diferenciação, eu relembro, vocês não estavam cá, mas o Vereador Carlos Rodrigues estava, quando se trata de monumentos nacionais, de coisas que têm valor histórico e irreparável, se não houver uma intervenção, nós já avançamos para valores na ordem dos 25% e, mesmo assim, são valores depois nessa comparticipação, muito elevados, que nenhum Município das redondezas faz. Portanto, essa é a tal desigualdade que aqui me refiro.” -----

----- Usou da palavra o Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, Dr. José Charro que disse: “Acrescento apenas àquilo que o Senhor Presidente já disse, o facto de que estes projetos são, como este o foi financiados também pelo PRID, que é um projeto do Instituto Português do Desporto e Juventude e é financiado em 50% por esse Instituto, como todos os projetos de reabilitação de instalações desportivas. -----

----- A Câmara Municipal, como é o nosso caso, contribui para este tipo de intervenções até ao limite de 13% do total do programa, que são 45.000€ e, até 40% do total do orçamento, para podermos dar resposta a todas as instalações desportivas que eventualmente precisassem de uma intervenção semelhante.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Para além disto que o Senhor Chefe de Divisão aqui disse, parece-me importante deixar aqui referenciado que não pode haver duplo financiamento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A proposta do apoio financeiro ao Atlético Clube Montemorense, no valor de 5.850,00€, com as condicionantes mencionadas no ponto 3 da informação dos Serviços.

----- - Notificar a Associação candidata, do teor da presente deliberação, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor. -----

----- - Que decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, que o apoio apresentado seja considerado definitivo. -----

----- - Aprovar a minuta do contrato-programa, de acordo com o disposto o nº 5 do artigo 18º do RAMAD, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- - Que a assinatura do contrato programa entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação, nos termos previstos na legislação em vigor, seja efetuada após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**-----

----- **3.4.1. REABILITAÇÃO DO ANTIGO HOSPITAL REAL DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO: APOIO E INCENTIVO A CANDIDATURAS – COMPARTICIPAÇÃO DE CANDIDATURA SUBMETIDA PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO AO FUNDO RAINHA DONA LEONOR – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Enquadramento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

-----A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho veio solicitar ao Município apoio financeiro para a recuperação do património artístico existente no Antigo Hospital Real, nomeadamente as fachadas com elementos artísticos relevantes ao nível da escultura e pintura mural. Para o efeito, submeteram candidatura ao Fundo Rainha Dona Leonor, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Este fundo destina-se a apoiar as misericórdias portuguesas em duas modalidades: obras e equipamento (instalação de equipamentos comprovadamente necessários para as populações locais e que apresentem uma componente de inovação significativa) e recuperação de património (requalificação de património relevante propriedade das misericórdias). Desde 2017, este fundo afeta 25% do orçamento à recuperação do Património Histórico das Misericórdias. Os projetos aprovados são financiados pelo Fundo no montante até 90% dos custos elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 300.000€. A referida candidatura foi aprovada a 22 de agosto de 2019, com um financiamento no montante de 49.898,16€, tendo sido validado como investimento total elegível o valor de 88.602,20€. -----

----- 2. Análise do pedido-----

----- No âmbito da solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, foi entregue memória descritiva e projeto de arquitetura dos trabalhos a realizar, conforme documentos em anexo. -----

----- Antes de mais importa referir que o edifício do Antigo Hospital Real data das reformas hospitalares do país feitas por D. Manuel no século XVI. A 9 de janeiro de 1501, D. Manuel alargou o compromisso que dera à Confraria de S. Pedro e dos Clérigos à Confraria de Nossa Senhora de Campos, deslocando-se, pouco tempo depois, a Montemor-o-Velho para a inauguração do hospital desta confraria. Posteriormente, foram-lhe anexadas outras confrarias. Sofreu profundas reformas desde o século XVIII. Por despacho ministerial de 17 de janeiro de 1893, foi decretada a sua anexação à Misericórdia. O compromisso inicial da confraria foi substituído pelos estatutos de 25 de outubro de 1895, aprovados pelo alvará do Governo Civil de Coimbra de 13 de maio de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

1896, pelos quais passou a reger-se a Confraria de Nossa Senhora de Campos e Misericórdia. Estes estatutos foram ainda várias vezes alterados até à atualidade. Em 1932, estava concluído um novo edifício, uma vez que este já não tinha condições, tendo sido adaptado para Lar de Idosos. -----

----- As áreas do edifício a intervencionar, designadamente as fachadas, constituem a memória do edifício primitivo, contendo ainda os elementos artísticos mais relevantes. Na fachada primitiva, entre as janelas, estava uma inscrição: "Esta obra mandou fazer o excelente rei D. Manuel, o primeiro, a 18 de outubro do ano de 1504, que devia, quando aqui esteve, mandar se fizesse". A 2 de junho de 1744, estava pronta a assentar uma tribuna para a capela do hospital. A 9 de junho do mesmo ano, foram chamados António Alves (pedreiro) e José Baptista Quinteiro (carpinteiro) para darem conta do estado do edifício. Estes afirmaram que a parede que ia do cunhal da janela na parte extrema da parede para o lado do rio até ao lado da sacristia ameaçava ruína e encontrava-se inclinada para a rua cerca de dois palmos, apresentando ainda algumas rachas. Afirmaram também que a tribuna que se pretendia assentar no lugar do altar da capela iria fazer mais peso do que este na parede, já arruinada, aconselhando que se reformasse primeiro a parede, o arco e o forro e depois se colocasse a tribuna. A 3 de abril de 1745, decidiu-se chamar um arquiteto para efetuar as obras que a capela necessitava, em vez de se fazerem apenas alguns reparos. A tribuna foi colocada em 1745 ou 46, ao passo que a obra da frontaria só teve início em 1752. O altar e a tribuna foram encostados à parede voltada para poente (na posição oposta à primitiva), inutilizando uma janela manuelina (ainda aqui se conservavam em 1936).-----

----- A 10 de julho de 1751, foi reedificada uma parede e procedeu-se à limpeza dos painéis. A obra da frontaria só foi decidida a 15 de julho de 1751, tendo sido pedido a vários mestres que apresentassem os seus projetos. O primeiro risco foi feito por José de Brito, de Verride, e o segundo, definitivo, pelo arquiteto Gaspar Ferreira, de Coimbra. Este recebeu por esta tarefa 12.800 réis e o primeiro, pelo risco do madeiramento da obra, 1.200 réis. Gaspar Ferreira ficou ainda encarregue de dirigir a obra, pelo que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

recebeu 9.600 réis. A obra foi arrematada por João Domingues, de Verride, pela quantia de 595.000 réis.-----

----- A 16 de julho de 1752, como João Domingues não apareceu com o seu fiador, foi a obra novamente posta em arrematação, tendo sido arrematada por João Alves. Ignora-se quando terão sido concluídas as obras de pedreiro. Sabemos que a 28 de novembro de 1754 só faltava acabar as cimalthas das portas que iam da varanda e um enxamel com três portas para a capela. A 10 de dezembro do mesmo ano foram postas em arrematação as grades de ferro para as três janelas rasgadas: duas na frontaria principal e uma na fachada virada para o lado do rio. Foram arrematadas por 48.000 réis, desconhecendo-se o seu arrematante. -----

----- Em termos arquitetónicos e artísticos, é de salientar a fachada principal, reconstruída no século XVIII, conforme já referido e a fachada lateral norte. Fachada principal de pano único, enquadrado por cunhais robustos e planos munidos de plinto e toro na base, sobrepujados por cornija; dois registos sobrepostos divididos por moldura plana e lisa de cantaria, rasgados cada um por três vãos: registo inferior com porta principal de verga curva, enquadrada por pilastras rematadas por mísulas em voluta, suportando entablamentos dispostos perpendicularmente à fachada, com porta guarneçada por portão em ferro tendo inscrita a data "1498". Ladeiam o pórtico duas portas retangulares munidas de frontão angular interrompido, o da esquerda pelo escudo nacional com coroa, o da direita pela esfera armilar. No piso superior três janelas de sacada de verga curva, munidas as laterais de varandim de ferro, a central de varanda com balaústres apoiada na estrutura do pórtico principal. Frontões curvos nos vãos laterais, angular o central, tendo o tímpano o escudo régio. Ladeiam esta janela dois nichos munidos de vidraça, contendo o da esquerda uma pequena escultura da Piedade. A fachada lateral sul é de pano único, simples e dividida em dois registos: no inferior, uma pequena janela retangular colocada praticamente no limite da altura deste piso; no superior, janela de sacada igual às laterais da frontaria. Na fachada lateral norte encontra-se uma escada com alpendre de colunas toscanas quinhentistas que dá acesso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

ao primeiro andar. Por baixo do alpendre, a parede recua em meia esquadria, adaptando-se à rua que é estreita. Entre as duas colunas maiores do alpendre (que servem de entrada), está um portão baixo em ferro, bastante trabalhado, frente a um nicho emoldurado com pintura mural figurando Cristo Crucificado. O acesso faz-se através de uma escadaria de quatro degraus curvos e cobertura interior do alpendre em madeira.

----- Todo este património de elevado interesse artístico e de relevância no panorama do património cultural concelhio encontra-se em avançado estado de degradação, destacando-se a fachada lateral norte com elementos pictóricos fulcrais muito danificados e quase desaparecidos, bem como um significativo estado de degradação dos elementos escultóricos existentes na fachada principal do imóvel, com a consequente perda irreparável de um património cultural e artístico de grande relevância concelhia.

----- 3. Proposta -----

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

----- . Que seja reconhecido e aprovado o apoio do Município para a reabilitação do Antigo Hospital Real da Misericórdia de Montemor-o-Velho, tendo em conta o seu valor cultural e artístico e constatando-se o seu avançado estado de degradação; -----

----- . À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho, propõe-se que o apoio seja de 15% sobre o valor elegível aprovado na candidatura, ou seja, 13.290,33€, montante integrante da participação privada da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, tendo em conta que se trata de um imóvel de elevado valor patrimonial e artístico concelhio; -----

----- . Que o apoio seja concretizado mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado no final da obra, com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal; -----

----- . Que previamente a despacho superior, seja remetido ao DAGF para o devido cabimento orçamental; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- . *Que seja presente a reunião do executivo municipal para aprovação.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio do Município para a reabilitação do Antigo Hospital Real da Misericórdia de Montemor-o-Velho, tendo em conta o seu valor cultural e artístico e constatando-se o seu avançado estado de degradação, nos seguintes termos:-----

----- - À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho, propõe-se que o apoio seja de 15% sobre o valor elegível aprovado na candidatura, ou seja, 13.290,33€, montante integrante da comparticipação privada da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, tendo em conta que se trata de um imóvel de elevado valor patrimonial e artístico concelho-----

----- - Que o apoio seja concretizado mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado no final da obra, com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Fundamentação:*-----

----- *APPACDM de Montemor -o- Velho, professora de Música Dora Guerra, pretende gravar um musical de Natal, com os utentes desta Instituição. No presente ano não farão festa presencial para os familiares dos utentes, por outro lado têm as suas instalações em obras, pelo que não reúne condições para o pretendido. Será dia 16 dezembro de 2021.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- Neste âmbito, solicitaram a utilização do espaço do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte na data indicada, em horário das 14 h00 às 17h30, para a realização da gravação do Musical de Natal 2021 -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal no valor de 15 euros, o que perfaz o valor de 52,50 Euros, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, -----

----- c) Considerando que a APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental é uma pessoa coletiva de direito público, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº 1, do artigo 27 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013.

----- Mais se propõe a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2020, para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da lei nº73/2013 de 3 de setembro. -----

----- Pelo exposto, propõe-se que a presente informação seja remetida à reunião de Câmara Municipal para aprovação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013. -----

----- Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2020, para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da lei nº73/2013 de 3 de setembro. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.3. CASTELO MÁGICO | MATERIAL PROMOCIONAL: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06***PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO****– RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Prosseguindo a estratégia de promoção, divulgação e comunicação do Município de Montemor-o-Velho, têm sido produzidos diversos materiais de relevante interesse e que projetam o concelho não apenas numa lógica interna, mas também além-fronteiras e que têm uma grande aceitação por parte de quem nos visita. -----

----- Com a realização do Castelo Mágico e toda a ligação do evento às personagens que o caracterizam e que estão, também elas, ligadas à história e à cultura do concelho, surge uma nova procura de artigos promocionais que servem também como agentes identificadores e de divulgação do Castelo Mágico e de Montemor-o-Velho, reforçando a ligação ao evento e ao Município. -----

----- Com a intenção de disponibilizar ao público, nos diversos espaços municipais, a venda dos artigos que promovam o evento e o território, fazendo com a que a sua ação de divulgação se prolongue para além das datas em que ocorre a visita e a presença dos visitantes no concelho, propõe-se que o preço de venda reflita o custo de produção unitário dos diversos materiais promocionais, mas também todo o processo que envolveu a preparação dos diversos materiais promocionais, desde a elaboração e desenvolvimento do conceito até à fase de concretização do projeto de imagem e de conceção gráfica. -----

----- Assim, propõe-se que os materiais tenham como preço de venda ao público o seguinte valor: -----

----- Crachás (com 7,5cm de diâmetro e íman) | 2 euros/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

----- Crachás (com 3,5cm de diâmetro com alfinete) | 1 euro/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

----- Lápis de Madeira com borracha | 1 euro/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

----- Canecas | 5 euros/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Pulseiras (em cetim polisyter 2 faces) | 1,5 euro/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

----- Fitas de Pescoço (lanyards) com mosquetão | 2,5 euros/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

----- Postais | 1 euro/cada (valor inclui IVA à Taxa Legal). -----

----- Perante o exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea e), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar os preços de venda ao público do material promocional supra-mencionado. Considerando que o Castelo Mágico tem início a 2 de dezembro e tendo em conta que a próxima reunião do Executivo Municipal terá lugar a 6 de dezembro, propõe-se que a presente informação seja aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo n.º 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Permitam-me aqui uma informação que não devem ter acesso. Ontem, o programa de televisão que foi transmitido de Montemor, teve record de audiências absoluto, desde que existe e, portanto, ficamos por enquanto nessa posição de que tivemos o maior pico de audiência, nem a publicidade fazia baixar as audiências do programa. Foi a informação que recebi da SIC. -----

----- Dar nota de que, em picos de share, estiveram cerca de 1.300.000 espetadores a visualizar o programa.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Em relação à questão do Castelo Mágico, é evidente que é uma situação muito benéfica para todos nós, para o Concelho, para as associações e para todos os intervenientes, pela publicidade que tivemos nas televisões e na rádio e, pela envolvência que este ano e, muito bem, fizeram com o associativismo. Contudo, era importante também dar aqui um sinal às nossas famílias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06*

----- Sabemos que, se trata de um valor elevado que o Município investe no Castelo Mágico, mas seria importante darmos aqui um sinal oferecendo o bilhete às nossas crianças, para que as famílias tivessem mais um incentivo para virem ao Castelo Mágico.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Agradeço a sugestão. Chamo a atenção para o seguinte: está perfeitamente estruturado o preçário de forma a favorecer a vinda de famílias. Eu estive na bilheteira a assistir e vi famílias que entravam por 6€, com o desconto família e com as crianças com menos de 2 anos que não pagam e com todo um conjunto de benefícios e, portanto, há uma nota que lhe quero dar, quando nós propomos algo, temos de ter em atenção os efeitos dessa proposta. O Castelo Mágico tem lotação limitada, ou seja, nós não podemos manter determinado número uma quantidade maior que aquele número de espetadores, maior do que a lotação e, a oferta indiscriminada de bilhetes às crianças, iria provocar que a afluência aumentasse exponencialmente. Portanto, aquilo que se pretende é que este evento, a exemplo do que acontece em todos os eventos deste género e, eu tive oportunidade de os visitar, nós temos o preçário mais amigável da família, em todos os eventos de natal, seja Óbidos, Perlim e, estou a falar dos eventos de referência nacionais e, ninguém pratica preços gratuitos para as crianças, ainda que fossem isentas as crianças do Concelho, isso iria causar uma discriminação porque não faz sentido num evento deste género porque, as crianças não vêm sozinhas, e nessa perspetiva nós não podemos também dar tudo. Aquilo que fizemos, e estamos a fazer, e tenho muito orgulho nisso, e digo que é um evento de família e, se quiser convidar a Dr.ª Maria João a estar na bilheteira para perceber como a mesma funciona, porque eu admiro as pessoas que estão na bilheteira do Castelo Mágico, porque a quantidade de preços que praticamos é tal, eles têm aquilo tudo na cabeça, e não têm tempo sequer para respirar. Se vamos fazer mais diferenciações, é muito complexo fazer o atendimento das pessoas. -----

----- Portanto, esse assunto do preçário está estabilizado. Uma criança entra no Castelo Mágico pelas escolas e, nós queríamos incentivar as escolas a virem, porque

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

como temos lotação limitada, há semana é o tempo das escolas, e as crianças pagam três euros, os meninos com o escalão A não pagam, a Câmara paga-lhes o bilhete, são aqueles que realmente precisam do bilhete oferecido. É nossa intenção, com essa política, dividir as pessoas durante a semana para que elas não venham todas ao fim de semana com os pais e para que pudessem vir com as escolas. Isto foi assim pensado, na minha opinião está pensado de forma justa e equilibrada. O que acontece é que as escolas não querem ou recusam-se a vir, com argumentos muito pouco convenientes, nomeadamente alegando que os pais não permitem, quando nós sabemos que a seguir recebemos aqui reclamações dos pais porque as escolas dos seus filhos não foram contempladas com idas ao Castelo Mágico. As escolas nem sequer interpelam os pais, invocando de seguida que os pais não querem que os meninos venham e, nessa perspetiva, gostava de transmitir à Dr.ª Maria João que não é fácil, para todos nós, criar todas essas situações de benesse e de exceção. Fazemos o que nos é possível, estou sempre disponível para melhorar, mas neste momento não consigo melhorar mais. ----

----- É minha intenção, desde o início do Castelo Mágico, que se torne um evento autónomo, a pandemia veio afetar drasticamente essa intenção. Ontem tivemos “bons ventos”, mas a pandemia veio atrasar muito esse processo, para que ele se afirme e que saia da alçada da Câmara, por forma que a Câmara tenha um evento desta natureza organizado sem qualquer custo, e então aí, aceitaremos a sua sugestão porque depois a Câmara é só beneficiária, aí sim isentar todas as crianças do concelho, por exemplo, sem qualquer problema, mas somente nessa situação. Usar do benefício que a Câmara possa auferir para o retribuir para as crianças, neste momento tal ainda não é possível.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara ao abrigo do nº. 3, do artigo 9º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, de aprovação dos preços de venda ao público do material promocional.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 dezembro, 06

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO
ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL
(UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO,
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e trinta minutos, foi
pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a
presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos
Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª



Handwritten signature or mark in the top right corner.

(MINUTA)
CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2021

___ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

___ **Entre** _____

___ **PRIMEIRO:** O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação **501 272 976**, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 20-10-2021. _____

___ **E** _____

___ **SEGUNDO:** ---, adiante apenas designada como ---, com sede ---, concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC ---, neste ato representado por ---, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes verificados pela exibição da Ata da reunião da Assembleia Geral em --- destinada à eleição dos Órgãos Sociais para o --- e Auto de Posse dos Órgãos Sociais de --- _____

___ **Considerando que:** _____

A) Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____

B) OS tempos livres e o desporto constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com a alínea f), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei; _____

C) De acordo com a alínea o), número 1, do artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município; _____

D) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática; _____

E) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais; _____

F) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza desportiva, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos; _____

G) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios, a conceder pela autarquia; _____

H) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; _____

I) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas; _____

J) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa, desportiva e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada; _____

K) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva; _____

_____ É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 11.º e 35º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, aprovado na reunião de Câmara de 6 de Novembro de 2017 e na Sessão da Assembleia Municipal de 23 de Novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o Ano de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA 1.ª _____

OBJETO _____

_____ 1.1. O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, nos termos dos artigos 15.º a 18º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em (data); _____

_____ 1.2. O apoio financeiro é destinado à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, constituindo uma mais-valia para o património associativo. _____

14

___ 1.3. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Regulamento, no Contrato - Programa, protocolo ou na Deliberação que atribua um apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

___ O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

___ 3.1. É obrigação do Município, no âmbito deste Contrato:

___ a) Disponibilizar à associação, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com os termos aí previstos;

___ 3.2. São obrigações da associação, no âmbito deste contrato:

___ a) A verba a ser transferida pelo Município de Montemor-o-Velho apenas será efetuada acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído, conforme dispõe o nº4 do artigo 18º do RAMAD;

___ b) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

___ c) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações a todo o tempo e apresentar outra documentação, que lhe seja solicitada por se considerar necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio Financeiro e Calendarização

___ 4.1. O Município atribui à associação um apoio financeiro no montante de ---€ destinado ao apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações que constam no plano e distribuído da seguinte forma:

___ a) Área do Desporto – (---€);

___ b) O apoio será pago mediante a apresentação, pela Associação/Clube, dos autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e Controlo

___ No âmbito do presente contrato-programa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro do projeto, comprometendo-se a associação, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação Orçamental

___ As verbas que asseguram a execução do presente contrato-programa por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no Orçamento da Autarquia, e tem o número sequencial de compromisso (.../2021).

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato-programa

___ Qualquer alteração do contrato-programa pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e Resolução do contrato-programa

___ O incumprimento do objeto do presente contrato-programa constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

___ Em caso de incumprimento por parte da associação, fica o mesmo obrigado a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Contrato-programa e nos termos dos artigos 38º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das Ações

___ As ações objeto de apoio previsto no presente contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

S
M

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos Complementares

Fazem parte integrante do contrato-programa:

a) a Informação de compromisso;

b) a Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente Contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)